



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 05 NOV 2019 Protocolo: 348/19 Processo: 348/19	PROJETO DE LEI	Nº 330/19
-----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	-----------

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR

Dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas públicas do Estado de Rondônia e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de ensino público do Estado de Rondônia, obrigados a manter programas de educação física adaptados para o atendimento de alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º. A atividade de educação física adaptada referida no art. 1º desta Lei deverá observar as seguintes regras na sua execução:

I – garantia de atendimento educacional específico na área de educação física para cada tipo de deficiência, inclusive quanto a alunos com doenças raras;

II – cabe aos profissionais de educação física integrar, nas atividades esportivas, os portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida nas atividades com os demais alunos;

III – devem ser assegurados os meios de comunicação necessários para o desempenho das atividades de educação física adaptada relativamente nas atividades com os demais alunos;

Art. 3º. Os integrantes do corpo docente, responsáveis pela área da educação física no âmbito escolar, devem ser capacitados para se tornarem aptos a atender alunos com e sem deficiência ou mobilidade reduzida.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR

Parágrafo único. As capacitações deverão incluir temáticas específicas de cada deficiência e doenças raras, bem como inserir obrigatoriamente o tema da inclusão social.

Art. 4º. A comprovação de educação física adaptada deverá ser feita através de laudo médico fundamentado.

§ 1º. O laudo médico será encaminhado à direção da escola, que deverá tomar as providências necessárias quanto à individualização do aluno portador da necessidade especial.

§ 2º. O laudo médico deverá conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla).

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 5 de novembro de 2019.

Deputado ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEM



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR			

JUSTIFICATIVA

A finalidade deste projeto é além de incluir os alunos com alguma deficiência aos demais alunos, possibilitá-los que desenvolvam habilidades que contribuirão positivamente tanto para a sua saúde física e mental e quem sabe até transformá-lo num potencial desportista paraolímpico que representará não somente nosso Estado como o Brasil em Competições Internacionais.

Educação Física na escola se constitui em uma grande área de adaptação ao permitir, a participação de crianças e jovens em atividades físicas adequadas às suas possibilidades, proporcionando que sejam valorizadas e se integrem num mesmo mundo.

Segundo Bueno e Resa (1995), a Educação Física Adaptada para portadores de deficiência não se diferencia da Educação Física em seus conteúdos, mas comprehende técnicas, métodos e formas de organização que podem ser aplicadas ao indivíduo deficiente.

Segundo Pedrinelli (1994), todo o programa deve conter desafios a todos os alunos, permitir a participação de todos, respeitarem suas limitações, promover autonomia e enfatizar o potencial no domínio motor.

A prática de atividades físicas pelos portadores de deficiência proporcionará e poderá: Estimular a independência e autonomia; Melhorar a socialização com outros grupos; Melhorar a auto-valorização, a auto-estima e a auto-imagem; A melhoria das funções organo-funcionais (aparelho circulatório, respiratório, digestivo, reprodutor e excretor); Melhoria na força e resistência muscular global; Melhora no equilíbrio estático e dinâmico; Manutenção e promoção da saúde; Desenvolvimento de habilidades motoras e funcionais para melhor realização das atividades de vida diária; Aprimoramento da coordenação motora global; Superação de situações de frustração; Experiência com suas possibilidades, potencialidades e limitações, conforme informações.

Pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, peço aos Nobres Pares seu insispensável apoio, a fim de que seja aprovada esta proposição.